27.ª Sessão Data 05/09/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO DE LEI n° 152/23

A inclusão social e a promoção dos direitos das pessoas com deficiências, transtornos e altas habilidades são princípios fundamentais em uma sociedade justa e igualitária. A educação, a saúde e a assistência social devem estar comprometidas com o atendimento adequado e inclusivo para garantir que todas as pessoas possam alcançar seu pleno potencial. Nesse contexto, a criação de uma Política Municipal de Atendimento às Pessoas com TEA, TDAH, Dislexia e Altas Habilidades é de suma importância para nosso município.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a Dislexia e as Altas Habilidades são condições que apresentam desafios específicos, mas também potenciais extraordinários. É nosso dever enquanto sociedade proporcionar o apoio e os recursos necessários para que essas pessoas possam desenvolver suas habilidades, participar plenamente da vida em sociedade e superar as barreiras que muitas vezes as excluem.

A capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social é essencial para garantir que essas pessoas recebam o atendimento adequado, respeitando suas singularidades.

Ademais, essa política também estabelecerá bases para parcerias com instituições públicas e privadas, fortalecendo a rede de apoio e permitindo uma ação mais eficaz e abrangente. As despesas relacionadas à implementação da política serão devidamente contempladas no orçamento, demonstrando o compromisso do município com a causa.

PROJETO DE LEI nº

"Institui a Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e Altas Habilidades no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências".

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código IKZTMCQG J22UHCDW DJP5HH63 QG2WBYPP
Assinado por: EMERSON CAMARGO DOS SANTOS.

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e Altas Habilidades, com o objetivo de promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento dessas pessoas, respeitando suas particularidades e necessidades específicas.

Artigo 2º - A Política Municipal de Atendimento às Pessoas com TEA, TDAH, Dislexia e Altas Habilidades deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - Acessibilidade e Inclusão: Garantir o acesso igualitário a todos os espaços e serviços públicos, assim como a promoção da inclusão escolar e social das pessoas abrangidas por esta política.

II - Diagnóstico e Atendimento Especializado: Estabelecer mecanismos para o diagnóstico precoce e o atendimento multidisciplinar, assegurando serviços de saúde, psicossocial e educacional de qualidade e adequados às necessidades individuais.

III - Capacitação Profissional: Promover a formação e capacitação continuada de profissionais da educação, saúde e assistência social para lidar com as especificidades das pessoas com TEA, TDAH, Dislexia e Altas Habilidades.

IV - Atendimento Familiar: Proporcionar suporte e orientação às famílias, visando fortalecer os laços afetivos e fornecer informações para o melhor desenvolvimento e bem-estar das pessoas com essas condições.

V - Ações de Conscientização: Realizar campanhas educativas e de conscientização, visando sensibilizar a população sobre as características e necessidades das pessoas com TEA, TDAH, Dislexia e Altas Habilidades, combatendo o preconceito e estigma.

VI - Adaptação de Espaços e Recursos: Garantir a adaptação dos espaços públicos, escolares e de lazer para melhor atender às necessidades das pessoas abrangidas por esta política, bem como fornecer recursos e materiais adequados.

Artigo 3º - Para a implementação desta política, o Município poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, bem como realizar convênios e programas de cooperação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código IKZTMCOG J22UHCDW DJP5HH63 QG2WBYPP
Assinado por: EMERSON CAMARGO DOS SANTOS.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de setembro de 2023.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código IKZTMCQG J22UHCDW DJP5IHI83 QG2WBYPP
Assinado por: EMERSON CAMARGO DOS SANTOS.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
IKZTMCQG J22UHCDW DJP5HH63 QG2WBYPP

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código IKZTMCQG J22UHCDW DJP5HH63 QG2WBYPP
Assinado por: EMERSON CAMARGO DOS SANTOS.